



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0040328/2019

PA COPAM N.: 27178/2018/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
---	--

EMPREENDEDOR: Ricardo Luiz Pomarico Barbosa	CPF: 527.329.596-34
--	----------------------------

EMPREENDIMENTO: Ricardo Luiz Pomarico Barbosa – Fazenda Curitiba	CPF: 527.329.596-34
---	----------------------------

MUNICÍPIO: Poços de Caldas	ZONA: Rural
-----------------------------------	--------------------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: NÃO SE APLICA.
--

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Número de cabeças	Suinocultura	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	
Biólogo Lucas Palmieri Garcia	CRBio 87394/04-D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira Analista Ambiental - Geógrafa	1150868-6	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada – LAS RAS n. 0040328/2019

O empreendedor **RICARDO LUIZ POMARICO BARBOSA**, atua no ramo de criação de suínos exercendo suas atividades no município de Poços de Caldas - MG. Em 17/01/2019, formalizou na Supram Sul de Minas, o processo administrativo nº 05696/2009/003/2018, solicitando ***Licenciamento Ambiental Simplificado*** para a instalação de suas atividades, sem a incidência de critério locacional.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a criação de suínos com capacidade máxima de criação de 580 cabeças.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento da atividade desenvolvida e ao consumo humano, provém de 01 uso insignificante vigente até 21/11/2021.

Foi apresentado o CAR da propriedade, com sua respectiva Reserva Legal devidamente delimitada.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos que devem ser encaminhados para empresas regularizadas ambientalmente.

O efluente sanitário do empreendimento (Fazenda Curitiba) é destinado à fossa séptica. Já os efluentes industriais provenientes da higienização das baías de suínos, são direcionados para lagoa de decantação impermeabilizadas e posteriormente utilizadas para fertirrigação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **RICARDO LUIZ POMARICO BARBOSA** (Fazenda Curitiba) para a atividade de “Suinocultura”, no município de Poços de Caldas - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no ANEXO I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de RICARDO LUIZ POMARICO BARBOSA (FAZENDA CURITIBA)

1) Fase de instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico de comprovação da instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários nas residências da fazenda (individualizado ou coletivo), <u>com lançamento final do efluente tratado em corpo hídrico.</u>	120 dias
02	Apresentar relatório técnico fotográfico de comprovação da instalação de depósito temporário de resíduos sólidos	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de RICARDO LUIZ POMARICO BARBOSA (FAZENDA CURITIBA)

1) Fase de operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental
02	Apresentar Projeto de Fertirrigação e a taxa de aplicação com recomendação agrícola para cada cultura com ART.	Anualmente Durante a vigência da licença ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do RICARDO LUIZ POMARICO BARBOSA (FAZENDA CURITIBA)

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Água que será utilizada na fertirrigação	pH, Temperatura, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacial, N-nitrato, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido	Anual
Automonitoramento da ETE sanitária – fossa séptica	DBO, DQO, pH, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, eficiência de remoção de DBO e DQO	<u>01 vez a cada seis meses</u> <u>(Semestral)</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente à 2ª análise, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas a serem utilizadas na fertirrigação Coleta de amostras de solo a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTCpotencial (a pH 7,0) e saturação de bases	Anual

3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Relatório: Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas **até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório**, os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.